

Ao  
Ministério da Saúde  
Departamento de Logística em Saúde - DLOG  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 30.435/2020**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E INABILITAÇÃO, FORMALIZADO ATRAVÉS DE E-MAIL DATADO DE 24/08/2020 A ESTA DIRETORIA(DLOG), CONFORME ANEXO.**

Att: Dr. Roberto Ferreira Dias - DLOG  
e-mail: [dlog@saude.gov.br](mailto:dlog@saude.gov.br)

Prezados, boa tarde.

A ACTMED, por seu representante legal ao final assinado, nos termos de instrumento procuratório e demais documentos já apresentados a esta DLOG, vem apresentar o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, com base nos fundamentos de fato e de direito adiante aduzidos.

1. No dia 21 de agosto de 2020, às 15:01 foi liberado o acesso ao Processo por esta DLOG, em resposta à solicitação encaminhada por este representante legal da ACTMED;
2. Importante ressaltar que muito embora já tenha realizado anteriormente idêntico pedido de acesso a informações relativas ao andamento do processo de dispensa 30435, em trâmite no Sistema Sin-PROCESSO, em 03/07/2020, o mesmo só teve liberado seu acesso no ultimo dia 21/08/2020, em resposta à sua segunda solicitação;
3. A ACTMED, desde o início do referido processo de dispensa, em sua fase de coleta de propostas, demonstrou o inteiro atendimento ao Projeto Básico que fora disponibilizado à época a todos os participantes;
4. Em resposta ao Coordenador Franklin Barbosa, responsável pelo procedimento, a ACTMED demonstrou capacidade técnica e operacional para atendimento a 100% do que lhe fora solicitado (conforme comprova documento inserido no Sin-PROCESSO);
5. Para a surpresa da ACTMED, ao analisar dita documentação disponibilizada, tomou conhecimento de fatos que têm o condão de promover necessárias adequações, de modo a torná-lo apto ao seguimento, e portanto, contratação final, sob pena de, em não fazendo, ocasionar nulidade irremediável, o que não se espera, tendo em vista a importância do referido contrato a toda a sociedade, neste momento de Pandemia;
6. Como se pode verificar do processo, a TERMOFISHER, embora tenha apresentado o menor preço, desde a primeira oportunidade, apresentou proposta que **não atendia, como de fato não atende**, o escopo da contratação. A primeira proposta, apresentada em 15/05/2020, já constava a menção de que não estavam contemplados “os itens

6.2.7.1 b, 6.2.7.2, 6.3.10, 6.3.11, 6.3.12 do Projeto Básico”, ou seja, o preço ofertado não contemplava o projeto posto à contratação, o qual, diga-se, se mostrava como uma solução completa e integrada destinada à extração automatizada da COVID-19, conforme objeto. Foram ainda apresentadas mais três propostas pela mesma empresa, em 26/06/2020, 02/07/2020, e 05/08/2020. Neste íterim, o Projeto básico foi sistematicamente sendo alterado, visando direcionar o objeto à proposta da referida empresa, sem que nenhuma das outras empresas concorrentes tivessem conhecimento das referidas alterações promovidas, nem tampouco pudessem ofertar novas propostas diante da nova condição de contratação dimensionada por este Órgão.

7. AS adequações promovidas no projeto básico originário, no propósito de atender à TERMOFISHER, não atendem a solução integrada pretendida pelo Ministério da Saúde, pois não são fornecidas informações técnicas que permitam aferir se o equipamento que executa a extração viral é automática (a proposta expressamente afirma não dispor da Sistema para dispensação automática de reagentes no preparo das placas utilizadas no extrator de DNA/RNA), ou mesmo qual é a sua especificação técnica. Ou seja, o Ministério não avaliou, e não consta do processo o que está, a bem da verdade, sendo fornecido pela referida empresa;
8. Além disso, fica claro que o não fornecimento dos insumos acessórios, dispensados injustificadamente na atual versão do Projeto Básico, acarretará em prejuízo ao processo de compra, imprimindo atraso na execução dos testes fornecidos à população para Diagnóstico do COVID-19 em meio a pandemia, pois, terá que ser feito um ou mais processos de compra adicionais, para complementar a falta desses insumos e, comprometendo a realização do projeto, já que os kits de extração fornecidos possuem validade o que limita o tempo para serem utilizados;
9. Com efeito, e de não menor importância, há de se destacar que o próprio Termo de Referência indica que a presente contratação deveria ser suficiente para possibilitar o imediato uso dos 15 milhões de testes (amplificação) de RT-qPCR adquiridos por este Ministério. O atraso que será gerado pela presente aquisição, ocasionará o vencimento, e consequente inutilização, do prazo de validade dos reagentes dos testes já adquiridos, o que acarretará enorme prejuízo aos cofres públicos, e irremediável dano à assistência à saúde da população;
10. Desta feita, ressalte-se que a ACTMED, atual segunda colocada na cotação de preços promovida para a presente dispensa, apresentou o preço compatível com o primeiro projeto básico, levando em consideração, para tanto, a adequação a 100% do escopo inicialmente projetado para atender as necessidades deste órgão, o que, sem dúvidas, não está contemplado na proposta da TERMOFISHER e no projeto básico alterado;
11. Reitere-se que se concluída a contratação nos termos atualmente pretendidos, inevitavelmente será necessária contratação acessória e, portanto, caracterizado estará o dano ao Erário, podendo desdobram-se em ato de improbidade administrativa, o que não é compatível e não se espera dos atuais mandatários à frente deste respeitável Ministério da Saúde;

12. Pelo exposto, REQUER:

- a. a imediata suspensão da tramitação do rito de contratação, tendo em vista constar no sistema iminente ato de formalização contratual;
- b. seja o presente requerimento recebido sob a égide do Princípio da Fungibilidade Recursal;
- c. ante à declarada e comprovada inadequação da proposta da TERMOFISHER ao Projeto Básico válido, seja a mesma declarada INABILITADA a promover o objeto previsto em contrato;
- d. ao final, sejam anulados todos os atos subsequentes à alteração do projeto básico originário e que vinculou a todos os participantes declarados qualificados, determinando, por consequência, o chamamento do segundo colocado (ACTMED), para a necessária manifestação, por ser de direito;

Recife, 26 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,



---

Valdemar C. A. Bezerra

## Valdemar C. A. Bezerra

---

**De:** Karina Lettieri Fonseca <karina.fonseca@saude.gov.br> em nome de Protocolo-Geral MS <protocologeral@saude.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 25 de agosto de 2020 08:48  
**Para:** valdemar@actmed.com.br  
**Cc:** 'Ricardo Soriano'; 'Bruno Ariosto'  
**Assunto:** RE: RES: NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Prezado,

Caso deseje protocolar algum documento junto ao Ministério da Saúde, existe alguns procedimentos que devem ser atendidos.

1º Deve ser encaminhado um documento Oficial, ex: carta ou um Ofício onde consta a área que deseja encaminhar a documentação, esse documento deve estar datado e assinado.

2º Todos documentos encaminhado ao Protocolo deve estar no formato PDF, HTML ou XLX, são as únicas extensões que o nosso sistema permite.

Estamos aguardando a adequação, e o reenvio para que possamos realizar o registro.

Karina Lettieri Fonseca  
Chefe do Serviço de Protocolo  
Divisão de Documentos Arquivísticos  
Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos  
Coordenação-Geral de Documentação e Informação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Secretaria-Executiva/Ministério da Saúde

61 3315 - 2298 | 61 3315 - 2111 | 61 3315 - 2936



---

**De:** Valdemar C. A. Bezerra <valdemar@actmed.com.br>  
**Enviado:** terça-feira, 25 de agosto de 2020 07:57  
**Para:** Protocolo-Geral MS <protocologeral@saude.gov.br>  
**Cc:** 'Ricardo Soriano' <sorianoadv@gmail.com>; 'Bruno Ariosto' <brunoariosto@ariostocavalcanti.com>  
**Assunto:** ENC: RES: NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Bom dia,

Solicito protocolo da cadeia de e-mail abaixo, principalmente o datado de 24/08/2020, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E INABILITAÇÃO.

Fico no aguardo do protocolo.

Atenciosamente,

---

**De:** Valdemar C. A. Bezerra <valdemar@actmed.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 24 de agosto de 2020 15:26  
**Para:** 'DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG' <dlog@saude.gov.br>  
**Assunto:** RES: RES: NOTA DE ESCLARECIMENTOS

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E INABILITAÇÃO

Prezados, boa tarde.

A ACTMED, por seu representante legal ao final assinado, nos termos de instrumento procuratório e demais documentos já apresentados a esta DLOG, vem apresentar o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, com base nos fundamentos de fato e de direito aduzidos.

1. No dia 21 de agosto de 2020, às 15:01 foi liberado o acesso ao Processo por esta DLOG, em resposta à solicitação encaminhada por este representante legal da ACTMED;
2. Importante ressaltar que muito embora já tenha realizado anteriormente idêntico pedido de acesso a informações relativas ao andamento do processo de dispensa 30435, em trâmite no Sistema Sin-PROCESSO, em 03/07/2020, o mesmo só teve liberado seu acesso no ultimo dia 21/08/2020, em resposta à sua segunda solicitação;
3. A ACTMED, desde o início do referido processo de dispensa, em sua fase de coleta de propostas, demonstrou o inteiro atendimento ao Projeto Básico que fora disponibilizado à época a todos os participantes;
4. Em resposta ao Coordenador Franklin Barbosa, responsável pelo procedimento, a ACTMED demonstrou capacidade técnica e operacional para atendimento a 100% do que lhe fora solicitado (conforme comprova documento inserido no Sin-PROCESSO);
5. Para a surpresa da ACTMED, ao analisar dita documentação disponibilizada, tomou conhecimento de fatos que têm o condão de promover necessárias adequações, de modo a torná-lo apto ao seguimento, e portanto, contratação final, sob pena de, em não fazendo, ocasionar nulidade irremediável, o que não se espera, tendo em vista a importância do referido contrato a toda a sociedade, neste momento de Pandemia;
6. Como se pode verificar do processo, a TERMOFISHER, embora tenha apresentado o menor preço, desde a primeira oportunidade, apresentou proposta que **não atendia, como de fato não atende**, o escopo da contratação. A primeira proposta, apresentada em 15/05/2020, já constava a menção de que não estavam contemplados “os itens 6.2.7.1 b, 6.2.7.2, 6.3.10, 6.3.11, 6.3.12 do Projeto Básico”, ou seja, o preço ofertado não contemplava o projeto posto à contratação, o qual, diga-se, se mostrava como uma solução completa e integrada destinada à extração automatizada da COVID-19, conforme objeto. Foram ainda apresentadas mais três propostas pela mesma empresa, em 26/06/2020, 02/07/2020, e 05/08/2020. Neste ínterim, o Projeto básico foi sistematicamente sendo alterado, visando direcionar o objeto à proposta da referida empresa, sem que nenhuma das outras empresas concorrentes tivessem conhecimento das referidas alterações promovidas, nem tampouco pudessem ofertar novas propostas diante da nova condição de contratação dimensionada por este Órgão.
7. AS adequações promovidas no projeto básico originário, no propósito de atender à TERMOFISHER, não atendem a solução integrada pretendida pelo Ministério da Saúde, pois não são fornecidas informações técnicas que permitam aferir se o equipamento que executa a extração viral é automática (a proposta expressamente afirma não dispor da Sistema para dispensação automática de reagentes no preparo das

placas utilizadas no extrator de DNA/RNA), ou mesmo qual é a sua especificação técnica. Ou seja, o Ministério não avaliou, e não consta do processo o que está, a bem da verdade, sendo fornecido pela referida empresa;

8. Além disso, fica claro que o não fornecimento dos insumos acessórios, dispensados injustificadamente na atual versão do Projeto Básico, acarretará em prejuízo ao processo de compra, imprimindo atraso na execução dos testes fornecidos à população para Diagnóstico do COVID-19 em meio a pandemia, pois, terá que ser feito um ou mais processos de compra adicionais, para complementar a falta desses insumos e, comprometendo a realização do projeto, já que os kits de extração fornecidos possuem validade o que limita o tempo para serem utilizados;
9. Com efeito, e de não menor importância, há de se destacar que o próprio Termo de Referência indica que a presente contratação deveria ser suficiente para possibilitar o imediato uso dos 15 milhões de testes (amplificação) de RT-qPCR adquiridos por este Ministério. O atraso que será gerado pela presente aquisição, ocasionará o vencimento, e consequente inutilização, do prazo de validade dos reagentes dos testes já adquiridos, o que acarretará enorme prejuízo aos cofres públicos, e irremediável dano à assistência à saúde da população;
10. Desta feita, ressalte-se que a ACTMED, atual segunda colocada na cotação de preços promovida para a presente dispensa, apresentou o preço compatível com o primeiro projeto básico, levando em consideração, para tanto, a adequação a 100% do escopo inicialmente projetado para atender as necessidades deste órgão, o que, sem dúvidas, não está contemplado na proposta da TERMOFISHER e no projeto básico alterado;
11. Reitere-se que se concluída a contratação nos termos atualmente pretendidos, inevitavelmente será necessária contratação acessória e, portanto, caracterizado estará o dano ao Erário, podendo desdobrarem-se em ato de improbidade administrativa, o que não é compatível e não se espera dos atuais mandatários à frente deste respeitável Ministério da Saúde;
12. Pelo exposto, REQUER:
  - a. a imediata suspensão da tramitação do rito de contratação, tendo em vista constar no sistema iminente ato de formalização contratual;
  - b. seja o presente requerimento recebido sob a égide do Princípio da Fungibilidade Recursal;
  - c. ante à declarada e comprovada inadequação da proposta da TERMOFISHER ao Projeto Básico válido, seja a mesma declarada INABILITADA a promover o objeto previsto em contrato;
  - d. ao final, sejam anulados todos os atos subsequentes à alteração do projeto básico originário e que vinculou a todos os participantes declarados qualificados, determinando, por consequência, o chamamento do segundo colocado (ACTMED), para a necessária manifestação, por ser de direito;

Atenciosamente,



Valdemar C. A. Bezerra  
valdemar@actmed.com.br

Praça Miguel de Cervantes nº 60, sala 1604,  
Ilha do Leite - CEP: 50070-520 - Recife - PE  
Tel: (81) 3040-1942 / Cel: (81) 9.9294-0955

**De:** Cassiana Perinazzo da Veiga Schio <[cassiana.schio@saude.gov.br](mailto:cassiana.schio@saude.gov.br)> **Em nome de** DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG

**Enviada em:** sexta-feira, 21 de agosto de 2020 15:01

**Para:** 'valdemar@actmed.com.br' <[valdemar@actmed.com.br](mailto:valdemar@actmed.com.br)>

**Cc:** DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG <[dlog@saude.gov.br](mailto:dlog@saude.gov.br)>

**Assunto:** RES: RES: NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Prezado, boa tarde!

Informo que foi concedido vista ao processo SIN PROCESSO Nº 30.435, pelo período de 10 (dez) dias, conforme solicitado.

Para acessar o processo acessar o endereço: <https://sinprocesso.saude.gov.br/>

**Usuário:** valdemar.actmed

**Senha:** 123456

Atenciosamente,

Equipe DLOG/SE/MS

---

**De:** Valdemar C. A. Bezerra <[valdemar@actmed.com.br](mailto:valdemar@actmed.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 21 de agosto de 2020 12:21

**Para:** DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG <[dlog@saude.gov.br](mailto:dlog@saude.gov.br)>; 'Demerval Monteiro' <[demerval@actmed.com.br](mailto:demerval@actmed.com.br)>; Franklin Martins Barbosa <[franklin.barbosa@saude.gov.br](mailto:franklin.barbosa@saude.gov.br)>

**Cc:** 'Guto' <[augusto.wanderley@actmed.com.br](mailto:augusto.wanderley@actmed.com.br)>; 'Luciano Santana' <[nutritivo.leite@gmail.com](mailto:nutritivo.leite@gmail.com)>

**Assunto:** RES: RES: NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Boa tarde,

Segue em anexo documentos solicitados.

Atenciosamente,



Valdemar C. A. Bezerra  
[valdemar@actmed.com.br](mailto:valdemar@actmed.com.br)

Praça Miguel de Cervantes nº 60, sala 1604,  
Ilha do Leite - CEP: 50070-520 - Recife - PE  
Tel: (81) 3040-1942 / Cel: (81) 9.9294-0955

---

**De:** Cassiana Perinazzo da Veiga Schio <[cassiana.schio@saude.gov.br](mailto:cassiana.schio@saude.gov.br)> **Em nome de** DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG

**Enviada em:** sexta-feira, 21 de agosto de 2020 12:07

**Para:** 'valdemar@actmed.com.br' <[valdemar@actmed.com.br](mailto:valdemar@actmed.com.br)>; 'Demerval Monteiro' <[demerval@actmed.com.br](mailto:demerval@actmed.com.br)>; Franklin Martins Barbosa <[franklin.barbosa@saude.gov.br](mailto:franklin.barbosa@saude.gov.br)>; DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG <[dlog@saude.gov.br](mailto:dlog@saude.gov.br)>

**Cc:** 'Guto' <[augusto.wanderley@actmed.com.br](mailto:augusto.wanderley@actmed.com.br)>; 'Luciano Santana' <[nutritivo.leite@gmail.com](mailto:nutritivo.leite@gmail.com)>

**Assunto:** RES: RES: NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Prezado Sr. Valdemar, bom dia!

Com vistas ao atendimento da solicitação informo que para liberar o seu acesso ao referido processo – SIN PROCESSO Nº 30.435, necessita-se do envio de cópia de documento em que o Senhor representa a empresa, além da cópia de um documento pessoal.

Atenciosamente,



**De:** Valdemar C. A. Bezerra <[valdemar@actmed.com.br](mailto:valdemar@actmed.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 21 de agosto de 2020 10:41

**Para:** 'Demerval Monteiro' <[demerval@actmed.com.br](mailto:demerval@actmed.com.br)>; Franklin Martins Barbosa <[franklin.barbosa@saude.gov.br](mailto:franklin.barbosa@saude.gov.br)>; DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG <[dlog@saude.gov.br](mailto:dlog@saude.gov.br)>

**Cc:** 'Guto' <[augusto.wanderley@actmed.com.br](mailto:augusto.wanderley@actmed.com.br)>; 'Luciano Santana' <[nutritivo.leite@gmail.com](mailto:nutritivo.leite@gmail.com)>

**Assunto:** RES: RES: NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Exmo. Sr. Diretor,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio do presente, reiterar solicitação de acesso a todas as informações e documentos referentes ao Processo de Dispensa de Licitação nº DISPENSA DE LICITAÇÃO (SIN PROCESSO Nº 30.435), em tramitação nesse Ministério da Saúde, o qual se destina a aquisição de 15.000.000(quinze milhões) de unidades de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR.

Imperioso registrar que tal solicitação já foi realizada anteriormente, através de e-mail encaminhado no dia 03 de julho de 2020(cópia anexa) e até o presente momento não obtivemos resposta.

Agradecemos a atenção e continuamos no aguardo das informações solicitadas.

Atenciosamente,



Valdemar C. A. Bezerra  
[valdemar@actmed.com.br](mailto:valdemar@actmed.com.br)

Praça Miguel de Cervantes nº 60, sala 1604,  
Ilha do Leite - CEP: 50070-520 - Recife - PE  
Tel: (81) 3040-1942 / Cel: (81) 9.9294-0955

---

**De:** Demerval Monteiro <[demerval@actmed.com.br](mailto:demerval@actmed.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 3 de julho de 2020 11:38

**Para:** Franklin Martins Barbosa <[franklin.barbosa@saude.gov.br](mailto:franklin.barbosa@saude.gov.br)>; [dlog@saude.gov.br](mailto:dlog@saude.gov.br)

**Cc:** Guto <[augusto.wanderley@actmed.com.br](mailto:augusto.wanderley@actmed.com.br)>; Valdemar C. A. Bezerra <[valdemar.bezerra@supranor.com.br](mailto:valdemar.bezerra@supranor.com.br)>; Luciano Santana <[nutritivo.leite@gmail.com](mailto:nutritivo.leite@gmail.com)>

**Assunto:** Re: RES: NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Excelentíssimo Senhor Diretor

Venho respeitosamente, dentro da legislação em vigor, solicitar para termos acesso imediato ao processo em andamento referente à compra de 15 milhões de testes PCR para Covid-19.

Trata-se de acesso externo ao Sistema SEI, conforme fomos orientados agora pelo próprio Ministério da Saúde.

Confiamos na integral legalidade e transparência do processo de compra em curso e aguardo o seu pronto retorno com a mais máxima urgência.



Registro formalmente que caso não tenhamos acesso poderemos sofrer graves e irreparáveis danos, o que nos forçará a recorrer ao Judiciário para garantir a completa transparência conforme determina a Lei.

Agradeço antecipadamente pela atenção e pela transparência.

Atenciosamente,



Demerval M  
Diretor Comercial

Praça Miguel Cev  
CEP: 50070-520 /

Em 3 de jul de 2020, à(s) 09:46, Franklin Martins Barbosa <[franklin.barbosa@saude.gov.br](mailto:franklin.barbosa@saude.gov.br)> escreveu:

Prezados, bom dia!

Tal informação não pode ser disponibilizada no momento.

Aguardo uma resposta quanto ao que foi solicitado.

Att,

**Franklin Martins Barbosa**

Coordenador de Licitações e Análise de Mercado  
de Insumos Estratégicos para Saúde - COLMER  
CGIES/DLOG/SE/MS

---

**De:** Augusto Wanderley <[augusto.wanderley@actmed.com.br](mailto:augusto.wanderley@actmed.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 20:33  
**Para:** Franklin Martins Barbosa <[franklin.barbosa@saude.gov.br](mailto:franklin.barbosa@saude.gov.br)>  
**Cc:** 'Valdemar C. A. Bezerra' <[valdemar.bezerra@supranor.com.br](mailto:valdemar.bezerra@supranor.com.br)>; 'Demerval Atcmed' <[demerval@actmed.com.br](mailto:demerval@actmed.com.br)>; 'Luciano Santana' <[nutritivo.leite@gmail.com](mailto:nutritivo.leite@gmail.com)>; 'Augusto Wanderley' <[augusto.wanderley@actmed.com.br](mailto:augusto.wanderley@actmed.com.br)>  
**Assunto:** RES: NOTA DE ESCLARECIMENTOS  
**Prioridade:** Alta

Excelentíssimo Senhor Coordenador Dr Franklin, boa noite.

Somos gratos pela mensagem abaixo.

O objetivo da presente mensagem é solicitar, formalmente, a lista de todas as 10 primeiras classificadas constando:

1. Nome da empresa proponente;
2. Preço unitário;
3. Marca e Fabricante dos testes;

4. Quantidade de testes na proposta.

Agradecemos, antecipadamente, pelas providências urgentes, tendo em vista o prazo que nos foi dado para resposta da questão do e-mail abaixo.

Atenciosamente,

<image001.png>

---

**De:** Franklin Martins Barbosa [<mailto:franklin.barbosa@saude.gov.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 19:04

**Para:** Luciano Santana

**Cc:** Valdemar C. A. Bezerra; Dermerval Atcmed; Augusto Wanderley

**Assunto:** RES: NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Prezados, boa noite!

Dando prosseguimento ao processo de aquisição, informa-se que a proposta apresentada pela empresa ACTMED figurou como terceira colocada. Todavia, tendo em vista que as duas empresas melhores classificadas apresentaram quantitativos parciais, e já aceitaram ofertar os insumos ao preço R\$ 13,32 por teste, questiona-se essa empresa sobre a possibilidade de ofertar, de forma a complementar o volume da compra, 4.500.000 testes ao mesmo valor das demais participantes.

Vale ressaltar que na impossibilidade dessa empresa chegar ao preço sugerido, as empresas subsequentes serão chamadas para negociação.

Aguardamos resposta no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do envio dessa correspondência eletrônica.

Att,

**Franklin Martins Barbosa**

Coordenador de Licitações e Análise de Mercado  
de Insumos Estratégicos para Saúde - COLMER  
CGIES/DLOG/SE/MS

**De:** Luciano Santana <[nutritivo.leite@gmail.com](mailto:nutritivo.leite@gmail.com)>

**Enviada em:** sexta-feira, 26 de junho de 2020 17:42

**Para:** Franklin Martins Barbosa <[franklin.barbosa@saude.gov.br](mailto:franklin.barbosa@saude.gov.br)>

**Cc:** Valdemar C. A. Bezerra <[valdemar.bezerra@supranor.com.br](mailto:valdemar.bezerra@supranor.com.br)>; Dermerval Atcmed <[demerval@actmed.com.br](mailto:demerval@actmed.com.br)>; Augusto Wanderley <[augusto.wanderley@actmed.com.br](mailto:augusto.wanderley@actmed.com.br)>

**Assunto:** NOTA DE ESCLARECIMENTOS

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Vimos por meio desta, esclarecer que nossa proposta obedece a todos os regulamentos, leis e protocolos previstos:

1) Estamos amparados pela DISPENSA DE REGISTRO DO PRODUTO - AMPARO LEGAL: LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 do GOVERNO FEDERAL.

2) Nosso produto detém registros nos órgãos regulatórios de Saúde nos seguintes países: Estados Unidos, Japão e China além do continente Europeu.

3) Atende ao Protocolo Internacional – Instituto Charité (Berlim- Alemanha), que define utilização de dois GENS (mínimo), sendo que o nosso produto apresenta uso de três GENS, atendendo desta forma as exigências da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

4) Atendemos a RDC nº379/2020 da ANVISA.

Nestes termos reiteramos o pleno cumprimento e atendimento por parte do produto cotado por nossa empresa a toda legislação em vigor no Brasil.

Atenciosamente.

Luciano Amorim Santana

ACT MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO

CNPJ: 18.040.837/0001-20

PRAÇA MIGUEL DE CERVANTES, 60 SALA 1601 – ILHA DO LEITE– CEP: 50070-520 – RECIFE/PE.

FONE: 81 3040-1942

E-MAIL: [contato@actmed.com.br](mailto:contato@actmed.com.br)

---

**IMPORTANTE:** FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.  
ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

---

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

---

**IMPORTANTE:** FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.  
ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

---

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

---

**IMPORTANTE:** FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

---

---

**IMPORTANTE:** FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

---

---

**IMPORTANTE:** FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

---